



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 12048/2011

Processo: 21/06.0TBAVZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Referência 350058

Requerente (Credor) — BCP-Banco Comercial Português, S. A., Insolvente: Construbispos — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, NIF — 503644358, Endereço: Zona Industrial, Vale de Avelera, 3250-000 Pussos e Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Castelhana, Endereço: R. Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por decisão de 30.05.2011.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*. 304752598

Anúncio n.º 12049/2011

Processo n.º 155/09.9TBAVZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A., Insolvente: Fertos -Transportes, L.ª, NIF -506721124, Endereço: Maçãs de Dª Maria, 3250-294, Alvaíazere.

Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por decisão de 22.07.2011.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

22 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, Rosa Saraiva. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.

304956515

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 12050/2011

Processo n.º 1136/11.8T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Alu 21 — Fundação de Alumínio e Comércio de Equipamento, L.ª

Credor: Serviço de Finanças de Sever do Vouga e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-07-2011, às 15h40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alu 21 — Fundação de Alumínio e Comércio de Equipamento, L.ª, NIF — 506154076, Endereço: Zona Industrial de Cedrim, 3740-000 Sever do Vouga, com sede na morada indicada.

São gerentes da devedora/insolvente: Francisco Miguel Martins da Conceição, Endereço: Rua da Escola, N.º 98, Carvoeiro, 3750-603 Macinhata do Vouga. Lucien Gaston Gerard Gau, Endereço: 31, Rue Gabriel Peri, 94, Charenton Le Pont — França. Pascal Pierre Gau, Endereço: 71, Rue Murgues, N.º 77, Bourron Marlotte, França, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-217 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-09-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304997056

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 12051/2011

**Processo: 2410/11.9TBACL
Insolvência pessoa singular (Apresentação).**

Insolvente: Maria Clemência Pinto Freixial Pereira Gomes
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 01-08-2011, às 19,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Clemência Pinto Freixial Pereira Gomes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Casas Novas, N.º 130, Manhente, 4750-557 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-08-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

305030718

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 12052/2011

Processo n.º 2449/11.4TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: José Paulo Barbosa Puga e mulher Maria do Céu Neiva de Sá Puga

Credores: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, SA e Outros

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 03-08-2011, pelas 16:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Paulo Barbosa Puga, estado civil: casado, NIF 202981657, Endereço: Lugar de Guilhufe, 4905-101 Fragoso

Maria do Céu Neiva de Sá Puga, estado civil: casado, NIF 202937933, Endereço: Lugar de Guilhufe, 4905-101 Fragoso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias

Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos, telefone: 253098168.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-08-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

304997194

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 12053/2011

Processo: 1734/11.0TBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4760482

Insolventes: António Fernando Barreto Simões Coimbra e Maria Teresa de Andrade

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s)...

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 11-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Antonio Fernando Barreto Simões Coimbra, nascido em 28-10-1950 natural de Moçambique, NIF — 144822008, BI — 4678782, Segurança social — 11218453452, Endereço: Praceta Gomes Teixeira, n.º 38, 3.º Esq., Casquilhos, 2830-145 Barreiro

Maria Teresa de Andrade, estado civil: Casado, nascido em 14-12-1947 natural de Moçambique, NIF — 144821990, BI — 7584369, Segurança